

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO**

Ref.: Manifestação de Análise de Subvenção, tendo como objeto a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao MAM no exercício de 2024. SEI nº 6025.2024/0001872-3.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise, autuada sob número TC/014556/2024, que tem como objeto a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) no exercício de 2024 por força dos Decretos Municipais nº 33.872/1993, nº 41.297/2001 e nº 51.511/2010 e a Instrução TCMSP nº 03/2022.

O Relatório de Análise de Subvenção (peça 14) evidenciou que não foram identificados registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024 tenha sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Relator, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e a Presidente da Diretoria do MAM foram oficiadas (peças 20, 21, 29, 30, 38, 39 e 40) para conhecimento e manifestação a respeito das conclusões alcançadas pela Auditoria. A documentação enviada pela SMC e pelo MAM foram juntadas, respectivamente, às peças 45/47 e 48, as quais passaremos a analisar em atendimento ao determinado à peça 50.

Salienta-se que a Secretária Municipal de Cultura à época, oficiada à peça 39, deixou o prazo transcorrer *in albis*.

2. ANÁLISE

2.1. Ausência da apreciação, por parte da SMC, da prestação de contas da subvenção concedida, desatendendo a legislação vigente.

Manifestação da SMC (peças 25 e 45/47)

A Secretaria informou que a prestação de contas apresentada pelo MAM foi recebida pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais em 03.10.24 e, após análise, revelou inconsistências em relação aos equipamentos adquiridos com os recursos oriundos da subvenção (peça 25).

O Relatório da Análise da Prestação de Contas, elaborado pela Comissão de Fiscalização, evidenciou (peça 46) que a despesa apresentada na prestação de contas, referente aquisição de aparelhos telefônicos (praticamente a totalidade dos valores repassados a título de subvenção), não consta do rol de despesas previstas na Instrução Normativa SGM 01/93 e na Lei Municipal nº 8.260/75, opinando, então pela glosa desses valores.

A Origem relatou ainda que a apresentação da prestação de contas estende-se até 31.05.25 entendendo que existe a possibilidade de apresentação de comprovação de novas despesas, dentro do valor concedido a título de subvenção, que estejam enquadradas no Item 6 - "Da Utilização dos Recursos", da Instrução Normativa SGM nº 01/93.

Manifestação do MAM (peças 48)

Os representantes do MAM explicaram que a aquisição de aparelhos telefônicos e fones de ouvido se deram em razão da compreensão de que tal aplicação estaria em conformidade com as diretrizes estabelecidas para o uso da verba de subvenção, porém, reconheceram que houve equívoco na interpretação.

Diante disso, informaram que procederão com a devolução integral dos valores empregados na referida aquisição, no total de R\$ 34.244,40, em conformidade com os trâmites administrativos cabíveis.

Por fim, solicitaram a orientação deste Tribunal em relação à devolução dos valores, no sentido de esclarecer se devem ou não ser reajustados com a incidência de juros e correção monetária.

Análise da Coordenadoria

Preliminarmente, esclarecemos ao questionamento feito pelos representantes do MAM quanto à correção do montante a ser devolvido.

Conforme consta da própria Instrução Normativa SGM nº 01/93, citada pela entidade, os valores restituídos ao erário devem ser monetariamente corrigidos:

5.2 DAS SANÇÕES

5.2.1 A entidade beneficiada com recursos do CMAS ficará sujeita à restituição dos valores recebidos, monetariamente corrigidos, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos casos de:

- a) inobservância dos limites de atendimento gratuito estabelecidos nesta Instrução;
- b) inobservância da legislação que regula a concessão de recursos e do instrumento hábil regulamentador da concessão;
- c) alienação, sob qualquer forma, de instalações ou equipamentos adquiridos com recursos do CMAS, sem sua prévia anuência;
- d) extinção da entidade, ou cessação de suas atividades, salvo se, com prévia anuência do CMAS, seu patrimônio for transferido à entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica própria, expressamente indicada e registrada no órgão municipal competente;
- e) alteração do estatuto na parte que se refere às suas finalidades;
- f) não prestação de contas junto ao CMAS e ao TCMSP;
- g) apuração de irregularidades nas contas.** (grifos nossos)

Destaca-se a informação prestada pela Secretaria indicando não haver a necessidade de devolução dos valores caso a entidade comprove até 31.05.25 a correta utilização do montante disponibilizado em produtos/serviços compatíveis com os ditames legais.

Feito o esclarecimento inicial, em relação ao apontamento feito pela auditoria no relatório constante da peça 14, tem-se que foi sanada a irregularidade com a junção aos autos do relatório da comissão de fiscalização (peça 46), que apreciou as contas apresentada pelos representantes do MAM.

Por fim, tem-se que resta prejudicada as conclusões da auditoria em razão da não finalização da prestação de contas por parte da entidade beneficiária.

3. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações da Origem e da entidade beneficiária, considera-se superado o apontamento que consignou a ausência de apreciação pela SMC da prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024.

Por outro lado, resta prejudicada a análise do presente trabalho pelo motivo da não finalização da prestação de contas, conforme noticiado pela Origem.

Assim, sugere-se que tanto a Origem quanto a entidade beneficiária enviem a documentação pertinente ao término da apresentação e consequente apreciação da prestação de contas.

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

São Paulo, em 27.02.25.

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Supervisor de Controle Externo

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo